

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.108.380-1

PARECER CEE/CEIF N.º 135/24

APROVADO EM 21/05/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA GÊNESIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: BALSANOVA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Finais. Parecer favorável. Prazo especificado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Gênesis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Francisco Manoel da Cruz, n.º 327, município de Balsa Nova, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida por Gênesis Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau Ltda. - ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação instituída por Ato Administrativo, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à autorização para o funcionamento do curso.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 32, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.108.380-1

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Matriz Curricular

 ESCOLA GÊNESIS EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Rua Francisco Manoel da Cruz-327 – Balsa Nova- paraná Telefone: (41) 98414 1507/ escolagenesis@live.com					
NRE: (cód.03) Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul.		MUNICÍPIO:(cód.230) Balsa Nova – PR.			
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: (cód. 229) – Escola Gênesis Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
ENDEREÇO: Rua Francisco Manoel da Cruz – 327 – Centro – Balsa Nova (CEP:83.650.000).					
FONE: (41) 98414 1507					
ENTIDADE MANTENEDORA: Gênesis Ensino Pré 1Gr LTDA- ME.					
CURSO: (cód. 4039): Ensino Fundamental 6º ao 9º ano.					
TURNO: Manhã		C.H. TOTAL DO CURSO: 3.333 horas		DIAS LETIVOS: 200	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024			FORMA: Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES		6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
BASE NACIONAL COMUM - BNC	ARTE	02	02	02	02
	CIÊNCIAS	03	03	03	03
	EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02
	ENSINO RELIGIOSO	01	01	01	01
	GEOGRAFIA	02	02	02	02
	HISTÓRIA	02	02	02	02
	LÍNGUA INGLESA	02	02	02	02
	LÍNGUA PORTUGUESA	05	05	05	05
MATEMÁTICA	05	05	05	05	
TOTAL DE HORAS - AULAS SEMANAIS - BN		24	24	24	24
PARTE DIVERSIFICADA - PD	FILOSOFIA	01	01	01	01
Total de horas – aulas semanais - PD		01	01	01	01
Total de horas – aulas semanais *		25	25	25	25

*Serão ofertadas diariamente 5 aulas de 50 minutos, totalizando 4 horas e 10 minutos;

*Matriz de acordo com s LDBEN nº 9394/96.

O Departamento de Normatização Escolar indica que a Matriz Curricular, apresentada na página 228, mov. 70, atende à legislação educacional.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta curricular do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.108.380-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

De acordo com as informações contidas no presente protocolado, verifica-se que a instituição de ensino oferta o Ensino Fundamental – Anos Finais, desde 01/02/18, sem autorização.

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, estabelece:

Art. 2º A vinculação das instituições de ensino de Educação Básica, públicas ou privadas, no Sistema Estadual de Ensino, se estabelece mediante os seguintes e sucessivos atos:

- I - credenciamento de instituição de ensino;
- II - renovação de credenciamento de instituição de ensino;
- III - autorização para funcionamento de curso e programa;**

...

Art. 65. Uma instituição de ensino é considerada irregular quando:

- I – os atos legais do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, necessários ao seu funcionamento, não tenham sido concedidos;

§ 1º Os atos escolares realizados e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular, na forma do caput e de seus incisos, **não têm validade escolar**, não dão direito a prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos competentes. (grifo nosso)

Dessa forma, o reconhecimento do Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano deverá ser solicitado, imediatamente, após a expedição do ato regulatório da autorização do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Com o pedido de reconhecimento, a instituição de ensino deverá solicitar também a regularização dos atos escolares ofertados sem autorização e com a devida justificativa.

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, deverá informar sobre a regularidade dos relatórios finais da instituição de ensino, desde 2018, quando da solicitação do reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.108.380-1

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, da Escola Gênese – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Balsa Nova, mantida por Gênese Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau Ltda. - ME, pelo prazo de quatro anos, a partir do ato autorizatório.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização do curso.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício